



PROJETO DE LEI Nº 2.801, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, para estabelecer a natureza alimentar do benefício emergencial; vedando penhora, bloqueio ou desconto que vise o pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia.

EMENDA Nº

Art. 1º Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. 3º Superado o período de três meses a que se refere o art. 6º da Lei n. 13.982, de 02 de abril de 2020, ficam prorrogadas automaticamente, por mais três meses, as medidas previstas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º dessa Lei, sem prejuízo de novas prorrogações, por ato do Poder Executivo, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresentamos pretende prorrogar, por mais três meses, o prazo de dispensação do auxílio-emergencial, bem como prorrogar a autorização para antecipação do pagamento do auxílio-doença e do Benefício de Prestação Continuada.

A medida é necessária para a garantia da subsistência dos trabalhadores mais vulneráveis, haja vista o agravamento da crise nos próximos

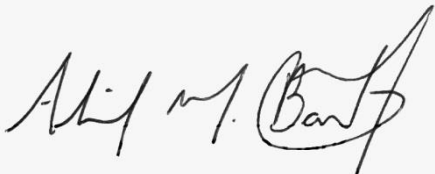


meses, com projeções de queda no PIB em assustadores 8%, de acordo com relatório do Banco Mundial divulgado na última segunda-feira, 8 de junho. Uma queda dessa magnitude seria a maior em 120 anos, período para o qual o instituto oficial de estatísticas, o IBGE, tem dados sobre a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) do País¹. Prevê, ainda, o Banco Mundial uma queda para a renda per capita de 3,6%, o que levará milhões de pessoas à situação de pobreza extrema neste ano. Essa forte recessão prenunciada indica que o colchão assistencial precisa urgentemente ser renovado, garantindo que 53 milhões de brasileiros tenham condições de atravessar a crise com o mínimo de dignidade.

Ademais, vale ressaltar que o INSS continua sem condições operacionais suficientes para garantir atendimento adequado dos cidadãos. Os atendimentos presenciais nas agências, salvo melhor juízo, não retornam antes do dia 19 de junho, dificultando a análise de benefícios que exigem perícias médicas para a sua dispensação, como é o caso do auxílio-doença e do Benefício de Prestação continuada.

Pedimos, pois o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2020.



Deputado ALIEL MACHADO
PSB/PR

¹ <https://www.infomoney.com.br/economia/banco-mundial-projeta-queda-de-80-no-pib-do-brasil-em-2020/>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Aliel Machado)**

Ementa: Altera a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, para estabelecer a natureza alimentar do benefício emergencial; vedando penhora, bloqueio ou desconto que vise o pagamento de dívidas ou prestações, salvo em caso de pensão alimentícia.

Assinaram eletronicamente o documento CD207042985300, nesta ordem:

- 1 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 2 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 5 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 7 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 8 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.